

PROCESSOS:	030.001.656/97
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	18.329
DATAS:	18.06.97
PUBLICAÇÃO:	19.06.97

1 - LOCALIZAÇÃO

SHTN - Setor de Hotéis de Turismo Norte Trecho 1
 RA I - Projeto Orla - Polo 3 - Complexo Brasília Palace - Lotela

2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 04/92 SICAD 121-IV-5-A
 121-IV-5-C

3 - USO PERMITIDO

3.1. Comercial, com atividades de restaurantes, bares, congê-
 neres e lojas ligadas às atividades do Polo.

4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

END:	FRENTE(M)	FUNDO(M)	LAT:DIREITA	LAT. ESQ. (M)
Lote 1A	30	10	5	10

5 - TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100
 TmáxO = 40% (quarenta por cento)

6 - TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100
 Térreo: TmáxC = 40% (quarenta por cento)
 Subsolo: TmáxC = 40% (quarenta por cento)

7 - PAVIMENTOS

7a - Definido pela altura máxima da edificação (item 8)

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB — 109/96

SHTN-SETOR DE HOTEIS DE TURISMO NORTE - TRECHO 1
 PROJETO ORLA-POLO3-COMPLEXO BRASÍLIA PALACE
 LOTE Nº 1A

FOLHA: 01 / 03

DATA: 30 / 05 / 96

PROJETO:

CONF. NGB:

GEBENTE-MARILIA

VISTO:

DIRETOR-BENNY

APROVO:

DP-DE-LETONILLY

7b - Subsolo(s) optativo, com taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) da área do lote destinado a atividade de apoio ao uso permitido para o lote e garagem. Quando a garagem não será computada na taxa máxima de construção.

As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote.

8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 5,00m (cinco metros), excluindo a caixa d'água.

9 - ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote em superfície e/ou subsolo, nas seguintes proporções:

1 (uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída.

Será considerado como área verde 50% (cinquenta por cento) do estacionamento arborizado, na proporção de uma árvore para cada 2 (duas) vagas, que deverá estar implantado na ocasião da expedição da "Carta de Habite-se".

10 - TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada) dentro dos limites do lote, com taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo.

11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote caso ocorra, deverá respeitar a altura máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) podendo ser:

11a - Do tipo grade ou alambrado.

11b - Do tipo alvenaria e grade, desde que garantido um mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência visual de sua área de elevação.

12 - CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre e castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, podendo estar localizado dentro dos afastamentos obrigatórios.

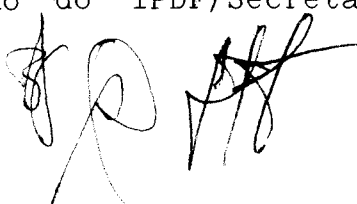
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18a - Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 18.

18b - Os itens omissos nestas normas deverão seguir o COE (Código de Obras e Edificações) DF.

18c - Esta NGB substitui a SHTN PR 8/1 quanto as normas para restaurante lote 1A.

18d - Os projetos apresentados à RA correspondente deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras quanto a essas Normas.

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be 'R' and the other 'M', positioned below the text of item 18d.